



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 767/2014 - GP

Montenegro, 27 de agosto de 2014.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 172/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao Pedido de Informação nº 172/2014, informamos que, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:

- a) O galpão possui atualmente 2 esteiras e 1 prensa para operação. Alguns fatores ainda faltam para início da operação do galpão de triagem, como o Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI);
- b) Nenhum equipamento instalado no galpão de triagem é de propriedade da Cooperativa. No Termo de Permissão de Uso, é permitido o uso dos equipamentos pela Cooperativa;
- c) Desde a assinatura do Termo de Permissão até a presente data não foi desenvolvida atividade de reciclagem no galpão de triagem;
- d) O serviço de vigilância no local está sendo feito pelos Cooperados desde assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme foi indicado pela PGM deste município e está no Processo 2014/4219 (solicitação de Termo de Permissão de Uso – Cooperativa) em anexo.

Atenciosamente,


Paulo Euclides Garcia de Azeredo,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Antonio Kranz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
ALINE ENDRES MARCADELLA
Assistente Legislativa e Administrativa
Matrícula 014/0

29.08.14, às 9h35min

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro-Cidade das Artes"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

De um lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.985.905/0001-60, com sede no Palácio Rio Branco, na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MONTENEGRO CIDADE LIMPA**, a qual está sendo regularizada, com sede na Estrada Marcílio de Souza Carpes – localidade de Potreiro Grande, zona rural de Montenegro/RS, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram a presente contrato de **PERMISSÃO DE USO** de bem público, conforme cláusulas e condições enunciadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE é proprietário do objeto desta permissão, localizado na Estrada Marcílio de Souza Carpes – localidade de Potreiro Grande, zona rural de Montenegro/RS, consoante transcrição no Registro de Imóveis de Montenegro, matrícula nº 33.443.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PERMITENTE cede a PERMISSIONÁRIA o imóvel para que a PERMISSIONÁRIA exerça seu direito de uso, entre eles: promover a triagem, acondicionamento e destinação de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva de Montenegro/RS; promover reuniões, entre outros.

Parágrafo primeiro: O Município permitirá a utilização do galpão de triagem e os seguintes equipamentos: 02 esteiras para triagem e 01 prensa; e em contrapartida a Cooperativa de Trabalho irá triar, acondicionar e vender os resíduos passíveis de serem reciclados, acondicionar os rejeitos da triagem, além de se responsabilizarem pela manutenção dos equipamentos.

Parágrafo segundo: Novos equipamentos podem ser incluídos na permissão de uso, desde que acordado entre ambas as partes.

Parágrafo terceiro: A própria Cooperativa de Trabalho poderá adquirir equipamentos através de programas e projetos submetidos ao governo ou a empresas, ficando estes equipamentos pertencentes a Cooperativa.

Parágrafo quarto: Os trabalhadores que exercerem atividades junto ao galpão de triagem deverão utilizar os devidos equipamentos de proteção individual e coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a assinatura do presente Termo a PERMISSIONÁRIA fruirá do Galpão de Triagem presente no terreno descrito na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os respectivos encargos civis, administrativos e tributários.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CLÁUSULA QUARTA: Fica vedado a PERMISSIONÁRIA dar destinação ambientalmente não adequada aos resíduos bem como vender os equipamentos cedidos aqui. Toda forma de destinação deverá ser autorizada pelos órgãos competentes da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: A permissão, ora convencionada, terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da subscrição do presente instrumento, sendo possível prorrogação mediante mútuo interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibida a venda, permuta, locação ou transferência do imóvel ora recebido, sob pena de ser rescindido o presente termo, com a perda do imóvel, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos pelo presente instrumento, consoantes as normas prescritas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA: A presente permissão de uso poderá ser interrompida a qualquer tempo, assim como nas hipóteses de descumprimento das responsabilidades abaixo relacionadas:

- Triar os resíduos sólidos de Montenegro/RS;
- Zelar pela segurança no local;
- Manter convivência harmoniosa e pacífica com os Cooperados;
- Deixar de zelar pelo bem concedido, permitindo que pessoas promovam qualquer forma de depredação ao bem público objeto do presente Termo ou deixe de realizar as manutenções que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA: Para concessão da permissão, a PERMISSIONÁRIA não poderá:

- I. Dar ao imóvel cedido destinação diferente da determinada pela Cláusula Segunda;
- II. Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel cedido, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA: Não importará em tácita alteração dos termos desta permissão o eventual atraso ou omissão do PERMITENTE no exercício das faculdades conferidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aplicam-se subsidiariamente, em caso de omissão do presente contrato, todas as normas municipais referentes à permissão de direito real de uso.

"Doe Órgãos, Doe-Sangue: Salve Vidas"



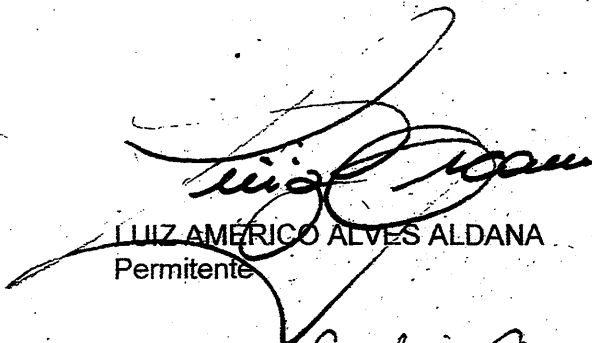
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

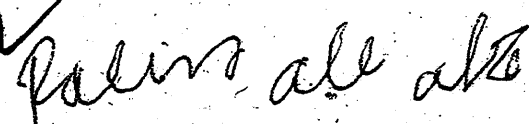
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro, para solução de qualquer pendência originária do presente Termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para os fins de direito em 04 (quatro) vias de igual teor.

Montenegro, 14 de maio de 2014.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Permitente


COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
MONTENEGRO CIDADE LIMPA
Permissionária

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br